PROJETO DE LEI Nº 036/2021

INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – JECL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam instituídos, em caráter permanente, os Jogos Estudantis de Conselheiro Lafaiete - JECL, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da infância e da juventude, integrar, promover e formar crianças / jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art.2º- Os Jogos Estudantis Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º- Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art.4º- Os Jogos Escolares Municipais serão realizados em duas categorias, Infantil - Módulo I, de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil - Módulo II, de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação do atleta em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo o caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º- Poderão participar dos Jogos Escolares Municipais nas Modalidades Individuais - Corrida, Ginástica Artística, Judô e Jogos de Xadrez e Dama e nas Modalidades Coletivas - Basquetebol, Handebol, Futsal e Voleibol, os estabelecimentos de ensino fundamental e médio municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Juiz de Fora, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Esportes poderá instituir novas modalidades de competição

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, determinará para cada região os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Art. 8º- Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 9º - As competições serão arbitradas pelas federações e ou associações competentes.

Art. 10º - Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 11º - Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

Art. 12º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, instituir no Município os Jogos Estudantis de Conselheiro Lafaiete — JECL, com finalidade de estimular a prática de esportes por crianças e jovens, como forma de promover o intercâmbio sócio desportivo, integrar e formar novos atletas, despertando-lhes o interesse pelo ideal olímpico e estimulando uma vida mais saudável.

Os Jogos Estudantis decorrem de um processo capaz de revolucionar o esporte em nosso Município, seja como instrumento de educação e socialização, seja como campo de observação e descoberta de novos talentos.

Além do espírito competitivo, os jogos promovem inclusão social, complementam a educação pedagógica, melhoram a autoestima e a saúde dos alunos.

Assim, submetemos o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

"" INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – JECL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1°- Ficam instituídos, em caráter permanente, os Jogos Estudantis de Conselheiro Lafaiete - JECL, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da infância e da juventude, integrar, promover e formar crianças / jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art.2°- Os Jogos Estudantis Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3°- Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art.4°- Os Jogos Escolares Municipais serão realizados em duas categorias, Infantil - Módulo I, de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil - Módulo II, de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1° É livre a participação do atleta em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2° O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo o caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3° Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Mai-2021-13:39-034756-1/2

Art. 5º- Poderão participar dos Jogos Escolares Municipais nas Modalidades Individuais - Corrida, Ginástica Artística, Judô e Jogos de Xadrez e Dama e nas Modalidades Coletivas - Basquetebol, Handebol, Futsal e Voleibol, os estabelecimentos de ensino fundamental e médio municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Esportes poderá instituir novas modalidades de competição

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, determinará para cada região os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Art. 8º- Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 9º - As competições serão arbitradas pelas federações e ou associações competentes.

Art. 10º - Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 11º - Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

Art. 12º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, instituir no Município os Jogos Estudantis de Conselheiro Lafaiete — JECL, com finalidade de estimular a prática de esportes por crianças e jovens, como forma de promover o intercâmbio sócio desportivo, integrar e formar novos atletas, despertando-lhes o interesse pelo ideal olímpico e estimulando uma vida mais saudável.

Os Jogos Estudantis decorrem de um processo capaz de revolucionar o esporte em nosso Município, seja como instrumento de educação e socialização, seja como campo de observação e descoberta de novos talentos.

Além do espírito competitivo, os jogos promovem inclusão social, complementam a educação pedagógica, melhoram a autoestima e a saúde dos alunos.

Assim, submetemos o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA